



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de setembro de 2013



Série

Número 168

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 63/2013

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE MACHICO

Acordo de colaboração n.º 4/2013

Celebra um acordo de colaboração técnica e financeira entre a Região e a Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto n.º 63/2013**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho e 19-A/2013, de 12 de março, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 9 de setembro de 2013 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95.....€ 1,728 por litro
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,398 por litro
Gasóleo colorido e marcado€ 0,995 por litro

Assinado em 6 de setembro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
E MUNICÍPIO DE MACHICO****Acordo de colaboração n.º 4/2013**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 880/2013, de 28 de agosto, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª**Finalidades específicas e período de vigência**

1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Corresponder com infra-estruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2013.

- 3 - Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.ª**Delegação de competências**

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
 - a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
 - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

Cláusula 5.ª**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 15.097,95€ (quinze mil e

noventa e sete euros e noventa e cinco cêntimos), que corresponde a 95% do custo global do equipamento,

- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 3 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos

do Município de Machico e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a
Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 30 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, António Luís Gouveia Olim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)